

Processo Licitações nº 105/2025

Contratação de empresa especializada para execução de limpeza e manutenção preventiva das piscinas da Vila Atlântica, Agenor de Campos e Clube da Melhor Idade.

DE: Eng. Carlos Jacó Rocha
Secretário de Obras, Habitação e Planejamento Urbano-Ambiental
Unidade Gestora de Obras Públicas

PARA: Camila Miranda
Agente de Contratação

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA TÉCNICA - Definição da Parcela de Maior Relevância e Quantitativos Mínimos de Habilitação Técnica

1. DA NECESSIDADE DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Obras Públicas vem, por meio deste instrumento, apresentar a fundamentação técnica para as exigências de qualificação técnica estabelecidas no edital, especialmente quanto à comprovação de experiência prévia da licitante, em conformidade com o art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/2021.

Considerando que o objeto do certame envolve a execução de serviços contínuos de limpeza, manutenção preventiva e tratamento químico de piscinas públicas, faz-se necessária a comprovação de que a empresa licitante possui capacidade técnica e operacional para executar adequadamente tais atividades, garantindo a qualidade sanitária da água, a preservação das instalações e a segurança dos usuários.

2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Para fins de qualificação técnico-profissional, exige-se que a empresa licitante possua em seu quadro técnico profissional devidamente habilitado no CREA ou no CRQ, responsável pela execução e supervisão dos serviços de manutenção e tratamento de piscinas, com comprovação de vínculo profissional.

Tal exigência visa assegurar que os serviços sejam executados por profissional com conhecimento técnico adequado quanto:

- Ao controle e monitoramento dos parâmetros físico-químicos da água;
- À correta dosagem e aplicação de produtos químicos utilizados no tratamento de piscinas;
- À operação e manutenção de sistemas de filtração e recirculação;
- À prevenção de contaminações e riscos sanitários.

A presença de profissional qualificado garante que os serviços sejam executados em conformidade com as boas práticas de manutenção de piscinas e com as normas sanitárias aplicáveis.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

No que se refere à qualificação técnico-operacional, o edital exige a comprovação de experiência prévia da empresa na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, por meio da apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

O item 6.9.1 do edital estabelece que a licitante deverá comprovar a execução mínima de 50% do quantitativo estimado da parcela de maior relevância. Ressalta-se que, no presente caso, não se trata de exigência por lote, uma vez que o objeto consiste em serviço comum de engenharia, de natureza padronizada e de baixa complexidade técnica, executado de forma contínua e rotineira.

Assim, a exigência refere-se à comprovação da capacidade da empresa em executar serviços de limpeza e manutenção de piscinas em quantitativo compatível com o objeto contratado, independentemente de eventual divisão administrativa do objeto.

4. DA PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA E VALOR SIGNIFICATIVO

Considerando o escopo do contrato, que abrange serviços essenciais relacionados à saúde pública, à conservação do patrimônio público e à segurança dos usuários, esta Secretaria define como parcela de maior relevância e valor significativo:

Execução de serviços de limpeza, manutenção preventiva e tratamento químico de piscinas de grande porte, correspondentes ao volume aproximado de 6.941,40 m³ de água.

Justifica-se essa definição pelo fato de que o tratamento inadequado da água, especialmente quanto aos níveis de pH e cloro, pode gerar riscos à saúde dos usuários, como doenças de pele, infecções e proliferação de microrganismos.

Além disso, a execução inadequada pode provocar danos aos sistemas de filtragem, bombas, tubulações e demais equipamentos da piscina, gerando custos elevados de manutenção ao erário.

5. DO QUANTITATIVO MÍNIMO (50%) – FUNDAMENTAÇÃO

O edital estabelece que a licitante comprove, por meio de atestados de capacidade técnica, a execução prévia de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo correspondente à parcela de maior relevância.

A exigência encontra respaldo no art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração Pública a exigir quantitativos mínimos de até 50% da parcela considerada relevante para comprovação da capacidade técnico-operacional da licitante.



No presente caso, o objeto contempla 03 (três) piscinas públicas, localizadas na Vila Atlântica, Agenor de Campos e Clube da Melhor Idade, cujo volume total estimado corresponde a 13.882,80 metros cúbicos de água.

Dessa forma, a exigência de 50% do quantitativo licitado corresponde à comprovação de experiência prévia na execução de serviços de limpeza, manutenção preventiva e tratamento químico de piscinas com volume mínimo de 6.941,40 metros cúbicos, demonstrando experiência compatível com a dimensão do objeto contratado.

Tal exigência mostra-se razoável, proporcional e necessária, pois busca assegurar que a empresa contratada possua experiência operacional suficiente para realizar o controle sanitário da água, o manejo adequado de produtos químicos e a manutenção dos sistemas de filtragem e recirculação envolvidos na operação das piscinas públicas.

Além disso, a exigência contribui para a mitigação de riscos contratuais, evitando a contratação de empresas sem experiência mínima na execução desse tipo de serviço, o que poderia comprometer a qualidade da prestação e a segurança dos usuários dos equipamentos públicos.

6. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria entende que a exigência de comprovação de capacidade técnica correspondente a 50% da parcela de maior relevância referente aos serviços de limpeza, manutenção preventiva e tratamento químico de piscinas de grande porte é proporcional, razoável e indispensável para garantir a adequada execução dos serviços.

A medida visa assegurar que a empresa contratada possua experiência técnica e operacional compatível com o objeto da contratação, contribuindo para a segurança sanitária dos usuários, a preservação do patrimônio público e a eficiência da prestação dos serviços.

Mongaguá, 13 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS JACO ROCHA
Data: 13/03/2026 12:49:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eng. ° Carlos Jacó Rocha
Secretário de Obras, Habitação e Planejamento Urbano-Ambiental
CREA 506173271-7